



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03581/09

*Administração direta. Município de **Lastro**. Prestação de Contas Anuais. Exercício financeiro de 2008. Declaração de atendimento integral às disposições da LRF. Recomendações.*

ACÓRDÃO APL TC 286/2010.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC nº 03581/09, relativo à prestação de contas do Município de **Lastro**, exercício de 2008, tendo como responsável o Prefeito, José Vivaldo Diniz, e

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em:

1. **Declarar** que o chefe do Poder Executivo do Município de **Lastro**, no exercício de 2008, **atendeu integralmente** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. **Recomendar** à administração do Município a adoção de medidas com vistas a não repetir a irregularidade apontada no relatório da unidade técnica deste Tribunal, com vistas a observar aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, inclusive o da economicidade, evitando onerar o Município com despesas decorrentes de juros e multas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 31 de março de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral